



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 2249

De 18 de julho de 2019

Projeto de Lei n.º 023/2019

Autoria: Vereador Leandro Henrique Moralles

Institui a Política Municipal de incentivo à leitura na Rede Municipal de Educação.

DIRCEU BRÁS PANO, Prefeito do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 1º de julho do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Incentivo à Leitura na Rede Municipal de Educação de Américo Brasiliense.

Art. 2º Constituem objetivos da Política Municipal de Incentivo à Leitura:

I - estimular o hábito da leitura;

II - aprimorar a habilidade de compreensão e interpretação de textos;

III - incentivar a capacidade de expressão pela forma escrita;

IV - formar um público leitor consciente e crescente;

V - democratizar o acesso à leitura;

VI - aprimorar o exercício da interpretação e da reflexão crítica e criativa.

Art. 3º A Política Municipal de Incentivo à Leitura atenderá aos seguintes princípios:

I - a garantia de padrão de qualidade no ensino;

II - reconhecimento da importância da leitura como essencial ao desenvolvimento da capacidade reflexiva e crítica;

III - a igualdade e a eficácia na prestação de serviços;

IV - o direito a um acervo diversificado;

V - o apoio a programas, projetos e campanhas de incentivo à leitura.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Art. 4º A Política Municipal de Incentivo à Leitura observará as seguintes diretrizes:

- I - capacitação continuada dos professores municipais;
- II - utilização de mídias modernas para atrair os alunos ao mundo da leitura;
- III - garantia de acesso à leitura aos alunos com deficiência visual;
- IV - transformação da prática da leitura em uma cultura entre pessoas de grupos sociais de menor poder aquisitivo;
- V - aprimoramento da qualidade do ensino e da aprendizagem.

Art. 5º Para o alcance dos objetivos propostos no art. 2º desta Lei, compete ao Poder Público:

- I - elaborar, por meio do órgão competente, um cronograma de eventos e atividades que promovam o estímulo à leitura;
- II - instituir o Prêmio Municipal de Estímulo à Leitura para a escola que implementar o melhor programa de incentivo à leitura;
- III - implementar ações de incentivo à leitura e acesso literatura;
- IV - desenvolver programas e projetos que incentivem a leitura e a produção literária;
- V - promover campanhas de conscientização com os pais dos alunos, para que estes estimulem nos filhos o hábito da leitura;
- VI - promover a participação da família através de atividades realizadas nas bibliotecas escolares;
- VII - revitalizar as bibliotecas escolares e as salas de aula, proporcionando um ambiente prazeroso e adequado ao desenvolvimento da leitura;
- VIII - adotar sistemas de avaliação objetivos e confiáveis para medir os resultados da implementação da Política Municipal de Incentivo à Leitura.

Parágrafo único. A avaliação a que se refere o inciso VIII deste artigo será realizada através de testes que permitam verificar a evolução dos alunos na habilidade da leitura, compreensão, interpretação e produção de textos.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Palacete “Benedicto Nicolau de Marino”, aos 18 (dezoito) dias do mês de julho de 2019 (dois mil e dezenove).


DIRCEU BRÁS PANO
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento competente da Prefeitura Municipal.


FABIO TAVARES DA SILVA
Secretário Municipal

Registrada às fls. 075/077 do livro competente n.º 39 (trinta e nove).